



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**

CONTRATO Nº 099/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERRA
NOVA DO NORTE/MT E A EMPRESA
PAVAN & REINA LTDA-ME.**

O **MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n.º 110, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. PASCOAL ALBERTON**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3700571-1 SSP/PR e inscrito no CPF n.º 502.469339-68, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras, n.º 169, bairro Dom Benjamim, Terra Nova do Norte – MT, doravante denominado **“MUNICÍPIO”**, e do outro lado a empresa **PAVAN & REINA LTDA-ME**, com sede na Av. Norberto Schwantes, n.º. 820, Centro, cidade de TERRA NOVA DO NORTE MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º. 23.836.459/0001-25, ora representada na forma de seus atos constitutivos pelo **Sr. RAFAEL PAVAN**, portador do CPF Nº 701.271.311.91 e RG Nº 954.136 SSP/MT, residente e domiciliado a Av. Norberto Schwantes, n.º 17, centro cidade de TERRA NOVA DO NORTE MT. doravante denominada **“CONTRATADA”**, tendo em vista o contido no Processo de Licitação de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2022**, ajustam e celebram o presente contrato, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, conforme especificado abaixo:

CÓDIGO	PRODUTO	QUANT. LITROS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5699	ÓLEO DIESEL S10	273.699,002	R\$ 5,60	R\$ 1.532.714,41
8101	GASOLINA	27.687,573	R\$ 5,48	R\$ 151.727,90
190504	ÓLEO DIESEL COMUM	113.495,02	R\$ 5,52	R\$ 626.492,51
004573	ETANOL	10.064,7704	R\$ 3,79	R\$ 38.145,48

CLAUSULA SEGUNDA – DO FATOR GERADOR

2.1. O presente Instrumento Contratual é firmado em decorrência do despacho homologatório pelo Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, concernente à Licitação instaurada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 099/2022**, ficando, por conseguinte, este contrato vinculado aos termos da Licitação e da Proposta apresentada, nos termos do disposto no artigo 54, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES E DOS PRAZOS

4.1. Os combustíveis deverão ser entregues na forma estabelecida, de acordo com a necessidade, mediante apresentação de requisição ou autorização de abastecimento, devendo a licitante vencedora da licitação fornecer o combustível dentro do perímetro urbano do Município de Terra Nova do Norte/MT, possibilitando que os veículos e máquinas possam ser abastecidos diariamente nas bombas de combustíveis.

4.2. A entrega dos Produtos deverão ocorrer na Sede do Município, com abastecimento direto na bomba.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**

4.3. O transporte, frete e a descarga dos produtos correrão por conta da empresa detentora do Registro, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

4.4. A empresa deverá autorizar a implantação de equipamento de cartão magnético para controle de abastecimento de veículos, sem qualquer ônus para Prefeitura.

4.5 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.5.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.6 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição de cada secretaria.

4.7 Os produtos deverão ser fornecidos diariamente, em conformidade com o calendário (segunda-feira a domingo) no horário entre 06h00min às 21h00min, conforme as demandas das Secretarias.

4.8 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição de cada secretaria.

4.9. O prazo de vigência do presente contrato será desde a data de sua assinatura, até 04/11/2023.

4.9.1 O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, serem prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global do referido contrato é de R\$ 2.349.080,30 (dois milhões e trezentos e Quarenta e nove mil e oitenta reais e trinta centavos).

5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de máximo de 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e emissão da referida nota fiscal.

5.3. Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos produtos contratado (tributos, seguros, encargos sociais, publicação e ART, etc.).

5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município sendo na seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	ÓRGÃO	UNID. ORÇ.	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	DE	FONTE	VALOR
0266	07	002	2138 - ETANOL	339030		1600	R\$ 3.678,69
0266	07	002	2138 –GASOLINA	339030		1600	R\$ 1.950,42
0266	07	002	2138 – ÓLEO DIESEL COMUM	339030		1600	R\$ 4.443,77
0266	07	002	2138 – ÓLEO DIESEL S10	339030		1600	R\$ 983,91
0289	07	003	2161 – ETANOL	339030		1600	R\$ 3.183,60
0289	07	003	2161 – GASOLINA	339030		1600	R\$ 3.712,69



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024

0289	07	003	2161 - ÓLEO. COMUM	339030	1600	R\$ 4.250,34
0289	07	003	2161 - ÓLEO DIESEL S10	339030	1600	R\$ 71.041,58
0308	07	005	2140 - ETANOL	339030	1600	R\$ 1.591,80
0308	07	005	2140 - GASOLINA	339030	1600	R\$ 570,79
0308	07	005	2140 - ÓLEO DIESEL COMUM	339030	1600	R\$ 2.318,40
0308	07	005	2140 - ÓLEO DIESEL S10	339030	1600	R\$ 7.488,92
0349	08	001	2044 - ETANOL	339030	1500	R\$ 3.790,00
0349	08	001	2044 - GASOLINA	339039	1500	R\$ 10.960,00
0370	08	001	2102- ETANOL	33909	1500	R\$ 5.435,39
0370	08	001	2102 - GASOLINA	339039	1500	R\$ 17.810,00
0605	05	004	2040- ETANOL	339030	1500	R\$ 3.790,00
0605	05	004	2040 - GASOLINA	339030	1500	R\$ 16.440,00
0536	05	001	2099- ETANOL	339030	1500	R\$ 3.790,00
0536	05	001	2099- GASOLINA	339030	1500	R\$ 54.800,00
0536	05	001	2099- ÓLEO DIESEL COMUM	339030	1500	R\$ 276.000,00
0536	05	001	2099- ÓLEO DIESEL S10	339030	1500	R\$ 336.000,00
0594	05	002	2156- ÓLEO DIESEL COMUM	339030	1759	R\$ 165.600,00
0594	05	002	2156 - ÓLEO DIESEL S10	339030	1759	R\$ 336.000,00
0182	06	001	2100 - ETANOL	339030	1500	R\$ 3.790,00
0182	06	001	2100- GASOLINA	339030	1500	R\$ 5.480,00
0182	06	001	2100- ÓLEO DIESEL COMUM	339030	1500	R\$ 110.400,00
0182	06	001	2100 - ÓLEO DIESEL S10	339030	1500	R\$ 168.000,00
0202	06	001	2178- ÓLEO DIESEL COMUM	339030	1500	R\$ 55.200,00
0202	06	001	2178 - ÓLEO DIESEL S10	339030	1500	R\$ 112.000,00
007	02	001	2095- GASOLINA	339030	1500	R\$ 10.960,00
0625	03	003	2094 - GASOLINA	339030	1500	R\$ 4.384,00
0112	04	001	2122 - GASOLINA	339030	1500100100	R\$ 16.440,00
0112	04	001	2122- ETANOL	339030	1500100100	R\$ 9.096,00
0112	04	001	2122- DIESEL COMUM	339030	1500100100	R\$ 8.280,00
0523	04	007	2097- GASOLINA	339030	1500	R\$ 8.220,00
0523	04	007	2097- ÓLEO DIESEL S10	339030	1500	R\$ 5.600,00
0482	04	003	2021- ÓLEO DIESEL S10	339030	1500100100	R\$ 243.600,00
0482	04	003	2021- ÓLEO DIESEL S10	339030	1599	R\$ 151.200,00
0484	04	003	2179- ÓLEO DIESEL S10	339030	1759	R\$ 100.800,00



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**

VALOR TOTAL:	R\$ 2.349.080,30
---------------------	------------------

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

- a) Entregar os produtos licitados, conforme solicitação da Secretaria, nos locais indicados, com acompanhamento de representantes da secretaria;
- b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência dos produtos deste contrato, quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do pactuado, inclusive quanto ao transporte, hospedagem, alimentação da equipe, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

7.2. São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade; e
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos;



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**

- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art.77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado

Secretaria Municipal de Saúde:

Fiscal Titular: ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS, portadora do RG nº 1655075-7 SSP/MT, e inscrita no CPF sob nº 011.600.701.05, matrícula funcional nº 1942.

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Fiscal Titular: ILDA MARIA AUGUSTO VOINAROSKI, portadora do RG nº 2293467-7 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 040.976.059.50, matrícula funcional nº 2425.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Fiscal Titular: FRANCISCO DE CARLI FILHO, portador do RG nº 2175984 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 391.855.919.04, matrícula funcional nº 92.

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e Gabinete do Prefeito:

Fiscal Titular: PAULO RICARDO GARCIA SOARES DA SILVA, portador do RG nº 1572676-2 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 017.190.591.10, matrícula funcional nº 3405.

Secretaria Municipal de Fazenda:

Fiscal Titular: ALDOCI PEREIRA DOS SANTOS, portadora do RG nº 837.152 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 177.086.211-00, matrícula funcional nº 4619.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

Fiscal Titular: MARIA GIOVANA RODRIGUES KUHN, portador do RG nº 1160885-4 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 875.345.411.15, matrícula funcional nº 3304.

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento:

Fiscal Titular: FRANCISCO DE CARLI FILHO, portador do RG nº 2175984 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 391.855.919.04, matrícula funcional nº 92.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**

independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1. Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital do **Pregão Presencial nº 099/2022**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao objeto deste contrato.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Terra Nova do Norte – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**

Terra Nova do Norte-MT, 03 de julho de 2023.

**MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
PASCOAL ALBERTON- PREFEITO MUNICIPAL**

PAVAN & REINA LTDA.

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: